



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## PROJETO DE LEI Nº 023/2020-CM.

**OBJETO:** Dispõe sobre a remoção de veículos automotores e reboques abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Poloni e dá outras providências.

Aprovado por	<u>Maioria</u>
Em	<u>22</u> discussão
Sala de sessões	<u>26 / 05 / 20</u>

**MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI**, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc .....

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte Projeto de Lei:

  
Hemerson José Marinoto  
Presidente

**Art. 1º.** É proibido o abandono de veículos em logradouros públicos e em áreas de propriedade do Município de Poloni.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, considera-se abandonado o veículo que:

**I** - encontrar-se, de forma permanente e estática, por prazo superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da constatação pelo agente público municipal; e

**II** - apresentar mau estado de conservação, caracterizado por, pelo menos, 3 (três) das seguintes condições:

- a) ausência parcial ou total de carroceria;
- b) carroceria tomada por oxidação;
- c) sem vidro ou com vidro danificado;
- d) sem pneu;
- e) sem roda;
- f) possuir pneus furados ou esvaziados;
- g) sem motor;
- h) sem placa de identificação;
- i) sem chassi;
- j) sem farol;
- k) sem lanterna;
- l) sem para-choque;
- m) acúmulo de lixo ou água.

Aprovado por	<u>Maioria</u>
Em	<u>12</u> discussão
Sala de sessões	<u>10 / 03 / 20</u>

  
Hemerson José Marinoto  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

**Art. 3º.** Ficando caracterizado o abandono do veículo, a Prefeitura Municipal, através de sua fiscalização, procederá à notificação ao seu proprietário para retirar o veículo do local, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A notificação dar-se-á por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do descumprimento desta lei, constando:

- I - nome e endereço completo do proprietário do veículo;
- II - local, data e horário da constatação do abandono do veículo;
- III - placa do veículo, quando houver;
- IV - marca do veículo;
- V - prazo para retirada do veículo;
- VI - data da emissão da notificação;
- VII - identificação do órgão ou entidade responsável.

§ 2º Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo e o seu respectivo endereço, proceder-se-á à notificação, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município ou na Imprensa local, da qual constará os dados relacionados nos incisos II, IV, V, VI e VII do §1º deste artigo.

§ 3º Após recebida a notificação pelo proprietário, o veículo abandonado em mau estado de conservação, nos termos do inciso II do art. 2º, se retirado do local, não poderá ser novamente estacionado em logradouros públicos e nem em área de propriedade do Município.

§ 4º No caso de reincidência do descumprimento desta lei, referente ao mesmo veículo, a Prefeitura Municipal, através de órgão ou entidade, procederá, de imediato, à remoção do veículo ao pátio municipal ou acionará a autoridade estadual de trânsito para sua remoção para o pátio cabível.

**Art. 4º.** Expedida a notificação e não ocorrendo a retirada do veículo pelo seu proprietário, no prazo estabelecido no art. 3º desta lei, o veículo será removido nos termos do §4º do art. 3º.

**Art. 5º.** Se o veículo removido não for reclamado pelo seu proprietário, no prazo de 90 (noventa) dias, será levado à hasta pública na forma a ser estabelecida em Decreto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e, se necessário, serão suplementadas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 21 de fevereiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI**  
Vereador da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**1.** O presente Projeto de Lei trata da vedação de se dispor do espaço público como depósito particular para abandono de veículos, o que pode trazer transtornos aos cidadãos tanto pelo risco à saúde pública como também por banalizar a conservação e aspecto de organização do Município e viabilizar a prática de crimes relacionados ao mercado de peças automotoras.

**2.** Para que o Poder Público tome providências se faz necessária uma norma clara e precisa quanto à caracterização do veículo em condição de abandono e as providências a serem tomadas, inclusive com a possibilidade de realização de leilão de tais bens.

**3.** Lamentavelmente se constatarem vários casos destes em nosso Município, o que inspirou a presente proposição, que busca minorar os efeitos danosos deste fenômeno, como proliferação de mosquitos, acúmulo de lixo, obstáculo aos pedestres e outros veículos, dentre outras tantas inconveniências.

**4.** Diante da importância da proposta, conto com a análise e aprovação dos Nobres Pares para efetiva aplicação das medidas previstas neste Projeto de Lei.

**5.** Com essas considerações, e tratando-se de matéria de competência da própria Câmara de Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos ilustres membros dessa Casa de Leis, e, convictos do interesse público da proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e diletta consideração.

Saudações, aos Vereadores.

**MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI**  
Vereador da Câmara Municipal